

Resolução SF nº 138, de 23-12-2010

Dispõe sobre a distribuição da meta da receita tributária setorial e regional entre as unidades da Coordenadoria de Administração Tributária com desempenho avaliado pelo indicador específico Receita Tributária Regional e Setorial - IRTRS.

O Secretário da Fazenda, considerando o disposto no artigo 31 da Lei Complementar 1.059, de 18-09-2008, e no § 2º do art. 7º da Resolução SF - nº 91, de 17-09-2010, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta do Coordenador da CAT de **desdobramento da previsão e da meta da receita tributária entre as delegacias regionais tributárias e supervisões** setoriais e especialistas, com desempenho avaliado pelo indicador específico Receita Tributária Regional e Setorial - IRTRS, **conforme percentuais indicados nos Anexos I e II**, que serão **aplicados s/ os valores da previsão e da meta da parcela do ICMS do indicador global da receita tributária fixada para o exercício de 2010**.

Art. 2º - A avaliação de desempenho pelo indicador específico de Receita Tributária Regional e Setorial – IRTRS aplicar-se-á, conforme o caso:

I – a todos os agentes fiscais de rendas em exercício no dia 31/12/2010, em todas as funções tributárias ou em atividade da fiscalização direta de tributos, na respectiva delegacia regional tributária;

II - aos supervisores de fiscalização e assistentes fiscais em exercício no dia 31/12/2010 na Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT e que integrem as respectivas supervisões de fiscalização setorial ou especialista, assim como ao diretor da DEAT e respectivos adjuntos.

§ 1º – em relação às equipes que respondem por mais de um segmento setorial ou especialista será considerado o IRTRS agregado das mesmas.

§ 2º - Relativamente ao diretor da DEAT e respectivos adjuntos será considerado o IRTRS agregado das setoriais e especialistas.

Art. 3º - para os efeitos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução SF nº 91, de 17 de setembro de 2010, com a redação dada pelo artigo 4º desta resolução, como meta da parcela do ICMS para o exercício de 2010 fica estabelecido o esforço fiscal de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento).

Art. 4º - O parágrafo único do artigo 6º da Resolução SF nº 91, de 17 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – para fins de apuração do índice de cumprimento de meta do IRTRS, a meta da parcela do ICMS e do IPVA do indicador global da receita tributária corresponderá à soma da respectiva previsão de arrecadação com o esforço fiscal de cada um desses tributos, a ser estabelecido quando da divulgação das metas setoriais e regionais."

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a avaliação das metas relativas ao período de janeiro a dezembro de 2010.

Anexo I - IRTRS - DRT – Partic. % da Parcela do ICMS do Indicador Global da Receita Tributária	Anexo II - IRTRS - Fiscalizações Setoriais e Especialistas Partic. % da Parcela do ICMS do Indicador Global da Receita Tributária
DRTC-I 13,8569%	Alimentos 3,8203%
DRTC-II 5,6434%	Armazéns Gerais e Transportes 2,7502%
DRTC-III 16,6410%	Automotivos 7,2814%
DRT-02 2,3476%	Bebidas 3,7505%
DRT-03 5,6092%	Combustíveis 10,1486%
DRT-04 3,8261%	Comunicações 11,2921%
DRT-05 13,6981%	Eletroeletrônicos 5,9468%
DRT-06 2,4569%	Energia Elétrica 7,6035%
DRT-07 1,4084%	Farmacêuticos e Perfumaria 6,6526%
DRT-08 0,9565%	Fora de Setoriais 11,5345%
DRT-09 0,3396%	Fumos e Derivados 1,2850%
DRT-10 0,3293%	Madeira, Móveis e Papel 2,1100%
DRT-11 0,7906%	Máquinas e Equipamentos 4,2084%
DRT-12 7,1931%	Metalúrgicos 4,5201%
DRT-13 6,4271%	Minerais Não Metálicos 1,8749%
DRT-14 9,5705%	Plásticos e Borracha 2,9335%
DRT-15 1,8062%	Químicos e Petroquímicos 5,8045%
DRT-16 7,0995%	Redes de Estabelecimentos 3,7873%
TOTAL 100,0000%	Sucroenergético 1,1784%
	Têxtil e Confecções 1,5174%
	TOTAL 100,0000%

Portaria CAT-196, de 24-12-2010

Dispõe sobre a definição de critérios para distribuição da previsão e da meta do IRTRs, a partir do desdobramento da parcela do ICMS do indicador global da receita tributária entre as unidades das delegacias regionais tributárias e fiscalizações setoriais e especialistas

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Resolução SF- nº 91, de 17 de setembro de 2010, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Ficam definidos os seguintes critérios para a determinação da previsão e da meta do IRTRs - indicador específico Receita Tributária Regional e Setorial, a partir do desdobramento da parcela do ICMS do indicador global da receita tributária para o exercício de 2010:

I – distribuição da previsão entre os segmentos setoriais, especialistas e o grupo contribuintes não classificados nessas unidades ("fora de setoriais"), **baseada na expectativa de evolução da arrecadação de cada setor e na negociação entre todos os supervisores envolvidos e a Diretoria Executiva da Administração Tributária**, considerando-se subsidiariamente o comportamento observado da receita no período de janeiro a outubro de 2010;

II – distribuição da previsão entre as regionais, baseada na expectativa de evolução da arrecadação de cada região e na negociação entre todos os Delegados Regionais Tributários e a Diretoria Executiva da Administração Tributária, **considerando-se subsidiariamente o comportamento observado da receita no período de janeiro a outubro de 2010**, assim como o resultado da distribuição prevista no inciso I;

III – distribuição da meta entre as setoriais, especialistas, "fora de setoriais" e entre as regionais, mediante a **aplicação do esforço fiscal de 3%** (três por cento) sobre o resultado do desdobramento estabelecido nos incisos I e II.

Art. 2º - A distribuição da meta a que se refere o inciso III do artigo 1º poderá ser ajustada para incorporar efeito decorrente de mudança na legislação ou de caráter econômico, que acarrete redistribuição de receitas tributárias entre as respectivas unidades.

Parágrafo único – Excepcionalmente, poderão ser deduzidos da meta distribuída nos termos do inciso III do artigo 1º os efeitos decorrentes de:

1 - créditos autorizados nos termos da legislação tributária, que revelem atipicidade e relevância em relação ao comportamento esperado da receita tributária;

2 – reduções na receita decorrentes de encerramento ou suspensão de atividades de estabelecimentos com histórico relevante de arrecadação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.